

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cláudia-MT, o Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA), com a finalidade de fomentar o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) por servidores públicos municipais no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 2º O PROFINEA consiste na concessão anual de verba de natureza indenizatória, limitada por servidor, destinada exclusivamente à contratação individual de ferramenta tecnológica baseada em inteligência artificial, mediante aprovação prévia de plano de uso e vinculada às atividades do cargo público ocupado, condicionada à posterior comprovação da despesa realizada.

§ 1º Poderão participar do programa servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, desde que em efetivo exercício no Poder Executivo.

§ 2º A concessão da verba de que trata este artigo dependerá da aprovação prévia de Plano de Uso apresentado pelo servidor interessado.

§ 3º O valor máximo anual por servidor, os critérios de concessão, seleção, controle, acompanhamento e sanções serão definidos em regulamento próprio, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O número máximo de beneficiários por exercício financeiro será definido em regulamento, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A execução do PROFINEA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segurança da informação, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A concessão da verba prevista nesta Lei destina-se à contratação individual de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial, desde que:

I - relacionadas diretamente às atribuições do cargo ou função exercida;

II - previamente aprovadas mediante Plano de Uso;

III - comprovadas posteriormente mediante documentação fiscal idônea, emitida em nome do servidor beneficiário, como nota fiscal, recibo ou documento equivalente;

IV - observados os limites financeiros estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º A verba de natureza indenizatória concedida no âmbito do PROFINEA:

I - não possui natureza remuneratória;

II - não se incorpora aos vencimentos ou remuneração;

III - não gera reflexos previdenciários ou trabalhistas;

IV - não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens;

V - dependerá de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PROFINEA, de natureza técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável por:

I - analisar e deliberar sobre os Planos de Uso apresentados;

II - acompanhar a execução do programa;

III - avaliar as prestações de contas apresentadas;

IV - propor melhorias e elaborar relatórios periódicos de avaliação do programa.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições complementares da Comissão serão definidos em regulamento.

Art. 7º O servidor beneficiário deverá apresentar prestação de contas da despesa realizada, no prazo máximo definido em regulamento.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentação fiscal comprobatória da contratação da ferramenta tecnológica autorizada.

§ 2º A não comprovação da despesa ou a utilização em desacordo com a finalidade aprovada implicará restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal e a Autarquia Municipal de Previdência Social PREVICLÁUDIA poderão aderir ao Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA), no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, observados os limites de sua autonomia, disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução condicionada à regulamentação por ato do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 09 de abril de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal